Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal

SUMÁRIO

PARECER DE ADJUDICAÇÃO: Página.....1/1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Página.....2/2
AVISOS DE LICITAÇÃO: Páginas.....2/4
DECRETO: Páginas.....4/5
LEIS: Páginas.....5/9
PORTARIAS: Páginas.....9/14
TERMOS DE POSSE: Páginas.....14/15

PARECER DE ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
C.N.P.J: 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão – nº.1000 - Centro
65.870-000 – Pastos Bons - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020
Processo nº 0724-1/2020-PA

PARECER DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, designada pela Portaria nº. 001/2016, emite parecer sobre o resultado da Licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2020**.

Foi dada ampla divulgação ao certame, conforme Ata de Julgamento do certame. Compareceu (ram) ao certame a (s) licitante (s): NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ.: 10.772.956/0001-65 e CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 14.857.292/0001-98, que compareceram ao certame e foram credenciadas, apresentado posteriormente os envelopes de habilitação e propostas de preços. Onde conforme ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO, anexo a este processo, a (s) licitante (s): CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 14.857.292/0001-98 fora (m) inabilitada (s) pela Comissão por não atender o disposto no Edital. Desta forma, fora devolvido os envelopes das propostas de preços das referidas licitantes e procedido a abertura da proposta de preços da única empresa habilitada para a fase seguinte, vislumbrando que as licitantes inabilitadas renunciaram ao direito de interposição de recurso para a fase de habilitação. Por conseguinte, fora dado continuidade ao certame, com a abertura do envelope contendo a proposta de preços apresentada pela empresa: NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ.: 10.772.956/0001-65**.** Logo, esta Comissão de Licitação verificou que a proposta da (s) firma habilitada (s), encontrava-se com seus preços compatíveis e foram aceitos pela Comissão, tudo de acordo com o Edital, foi feita a Apuração e Classificação da Proposta.

Considerando que as condições da proposta satisfazem plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o resultado da presente TOMADO DE PREÇO em favor da firma: NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ.: 10.772.956/0001-65, por cotar o menor preço global, totalizando **R$ 689.878,87 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, submetendo tal decisão à consideração da Sra. Prefeita Municipal, para HOMOLOGACÃO, da presente licitação.

É o nosso parecer

PASTOS BONS- MA, 10 de Setembro de 2020.

ODETE COELHO TEIXEIRA FILHA

Presidente da CPL

Aldaires Ribeiro Sousa Mota — Membro da CPL

Jacilene Cardoso dos Anjos — Membro da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
Av. Domingos Sertão, 1000, São José
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA
Site: www.pastosbons.ma.gov.br

Enoque Ferreira Mota Neto — Prefeito
Secretário
Paulo Emílio Alves Ribeiro — Administração

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:49:18 -03'00'

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 007/2020
Processo: PA nº 0724-1/2020-PA

HOMOLOGAMOS, o resultado da licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020, Processo nº 0724-1/2020,** em favor da empresa: NEO ARQUITETURA E EMPREEENDIMENTOS LTDA**.**, com a sede à Avenida Daniel de La Touche, nº 11, Qd. G, Sala 201, Cohama, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.772.956/0001-65, neste ato representada por FABÍOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO, portador (a) do CPF Nº 657.001.203-72**,** por apresentar o menor preço Global que importa o valor total de **R$ R$ 689.878,87 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, aceito pela Comissão de Licitação, CONFORME Mapa de Apuração e Classificação, apensado a este Processo.

Autorizo a contração da mesma para executar o fornecimento dos produtos e/ou a prestação de serviços, objeto da licitação em referência, conforme Mapa de Apuração e Classificação.

Pastos Bons - Ma, 08 de Outubro de 2020.

ROSANGELA TORRES PACHECO CAMAPUM
CPF Nº 551.037.743-72
Secretária Municipal de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA

.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP: Nº 012/2021. Processo Administrativo nº 3010.2602.055/2021. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do TIPO: Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005 e 006/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 08:00 horas do dia 08 de abril de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição impressa mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço pelo fone: (99) 3555-1017, e através portal de transparência do município no endereço http://pastosbons.ma.gov.br/. bem como no sistema virtual do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no endereço https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e através E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Pastos Bons (MA), 19 de março de 2021. Geila Melo Carvalho –Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP: Nº 013/2021. Processo Administrativo nº 3010.2602.056/2021. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do TIPO: Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços de portaria, a fim de atender a demanda da Secretária Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005 e 006/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 08 de abril de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:50:46 -03'00'

participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição impressa mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço pelo fone: (99) 3555-1017, e através portal de transparência do município no endereço http://pastosbons.ma.gov.br/. bem como no sistema virtual do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no endereço https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e através E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Pastos Bons (MA), 19 de março de 2021. Geila Melo Carvalho –Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP: Nº 014/2021. Processo Administrativo nº 3010.2602.057/2021. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do TIPO: Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do município de Pastos Bons-MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005 e 006/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 08 de abril de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição impressa mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço pelo fone: (99) 3555-1017, e através portal de transparência do município no endereço http://pastosbons.ma.gov.br/. bem como no sistema virtual do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no endereço https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e através E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Pastos Bons (MA), 19 de março de 2021. Geila Melo Carvalho –Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP: Nº 015/2021. Processo Administrativo nº 3010.2602.058/2021. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do TIPO: Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do município de Pastos Bons-MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 005 e 006/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 16:00 horas do dia 08 de abril de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição impressa mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço pelo fone: (99) 3555-1017, e através portal de transparência do município no endereço http://pastosbons.ma.gov.br/. bem como no sistema virtual do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no endereço https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e através E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Pastos Bons (MA), 19 de março de 2021. Geila Melo Carvalho –Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. Processo Administrativo nº 3010.2602.059/2021. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma Presencial, do TIPO: Menor Preço GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do município de Pastos Bons-MA, em conformidade com o Projeto Básico disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Fei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e as condições do Edital à realizar-se às 08:00 horas

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:51:11 -03'00'

do dia 09 de abril de 2021. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons – MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição impressa mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 ás 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço pelo fone: (99) 3555-1017, e através portal de transparência do município no endereço http://pastosbons.ma.gov.br/. bem como no sistema virtual do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no endereço https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e através E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Pastos Bons (MA), 19 de março de 2021. Geila Melo Carvalho –Pregoeira.

DECRETO

DECRETO Nº. 11/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Determina restrições em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, e no Estado do Amazonas que já editaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pastos Bons (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de calamidade em saúde pública e atender as recomendações do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensas em todo o Município de Pastos Bons-Ma, durante o período de 22 a 31 de março de 2021, autorizações para realização de reuniões, eventos, emissões de licenças e autorizações para festividades e demais eventos públicos ou privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único: Incluem-se na vedação a que se refere o caput, reuniões e eventos em geral, em ambientes abertos ou fechados, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, inaugurações, apresentações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Art. 2º. Os estabelecimentos e atividades comerciais, restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a sábado, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, com higienização constante dos locais, o uso obrigatório de álcool em gel e de máscaras pelos proprietários/funcionários e clientes, obedecendo ao controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, funcionando com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação.

Parágrafo único: No domingo, fica proibido o funcionamento, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de drive *thru*, e tele entrega (*delivery*).

Art. 3º. Ficam proibidos bingos de forma presencial, no município de Pastos Bons, durante o período de 22 a 31 de março de 2021.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel, para entrada, permanência nas dependências dos estabelecimentos e atividades comerciais, para a circulação e desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 5º. Os líderes religiosos devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades no ambiente religioso de caráter coletivo, seja

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:51:40 -03'00'

observado o nível de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do templo ou congênere.

Parágrafo único: O cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos líderes religiosos, obedecendo ao determinado no art. 3º desde decreto.

Art. 6º. A rede privada de ensino pode funcionar presencial, desde que seja obedecido todos os protocolos gerais de recomendações higiênico-sanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia da Covid-19, que inclui:

I. Máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento mínimo de 01 (um) metro entres as cadeiras na sala de aula;
II. Capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação;
III. Medidor de temperatura corporal;
IV. Medidas de cuidado e proteção individual;
V. Deve-se manter, sempre que possível, os ambientes com ventilação abundante e natural;
VI. Em caso de ambiente climatizado, deve ser realizada a manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado e evitar a recirculação de ar, observadas as normatizações e orientações das autoridades de saúde;
VII. Devem ser reforçados os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente antes do início e ao término das aulas.
VIII. Devem-se evitar situações de aglomeração, brincadeiras, conversas nos corredores, banheiros aglomerados, e em ambientes não ventilados;

Parágrafo primeiro: Na hipótese de suspeita da COVID 19, os proprietários, funcionários ou clientes, devem ser orientados e afastados *imediatamente* do estabelecimento e encaminhado ao serviço de saúde do município.

Parágrafo segundo: O cumprimento de tais medidas será de responsabilidade dos diretores/proprietários dos estabelecimentos de ensino, obedecendo ao determinado no art. 5º desde decreto.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a adoção de todas as medidas legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 10º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar e Civil do Município de Pastos Bons/MA.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, como Imprensa Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências".

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pastos Bons, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Termos de Contratos e Convênios, e ou Resumos ou Extratos de Contratos e Convênios, resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgãos Julgadores do Município, assim como todos os demais atos que se sujeitem ao princípio constitucional da legalidade e da publicidade.

Art. 3º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos institucionais http://www.pastosbons.ma.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:52:06 -03'00'

Art. 4º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, emitida por autoridade certificadora, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 5º. Serão mantidas no endereço eletrônico para acesso público, consulta e download todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela quantidade de páginas.

Art. 7º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 8º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Pastos Bons.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º. A responsabilidade pelo conteúdo das publicações e os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados aos respectivos órgãos que produzirem.

Art. 10º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal e Ato Normativo do Poder Legislativo, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo único. Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial Eletrônico do Município para a divulgação e publicação de atos revestidos de caráter de urgência, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 11º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 13º. No sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 14º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 15º. Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2021, fica revogada a Lei Municipal nº. 201/2009, de 13 de maio de 2009 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências".

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de PASTOS BONS/MA-CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 236/2010 de 22 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:52:32 -03'00'

III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;
VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII. Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
IV. Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
V. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
VI. Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
VII. Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
VIII. Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
IX. O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
X. A adequação do serviço de transporte escolar;
XI. A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I- Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II- Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:52:56 -03'00'

II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município de XXX;
III. Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III. Estudantes que não sejam emancipados;
IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que: exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
V. Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. Desligamento por motivos particulares;
II. Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
III. Situação de impedimento previsto no art. 7°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos, da seguinte forma:

I. Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III. Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV. Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I. Não será remunerada;
II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV. Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
VI. A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
VII. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VIII. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:53:20 -03'00'

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14º. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I. Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
II. Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
a) - dos relatórios e pareceres;
b) - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16º. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I. Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
II. Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
III. Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17º. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18º. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19º. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 069/2021 DE 16 MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a remoção de ofício, no interesse da Administração de servidor público do quadro de pessoal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 59, I, da Lei 09/1986 (Estatuto dos Servidores Municipais de Pastos Bons) e a Constituição Federal,

Considerando ser o servidor público, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social neste município;
Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:53:48 -03'00'

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público;

Considerando que a Administração Pública Municipal em exame de conveniência e oportunidade, visando atender a necessidade de serviço, pode remover servidor de ofício;

RESOLVE:

Art. 1º- **REMOVER** a senhora **JULIANA ALVES DE MORAIS**, Assistente Social, RG: 021567982002-8, CPF: 047.683.723-50, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

_____
ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 70/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Exonera Diretora do Hospital Municipal Theoplistes Teixeira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR** a senhora **MARIA BETÂNIA PEREIRA DA SILVA SOARES**, CPF: 911.739.573-91, do cargo comissionado de DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL THEOPLISTES TEIXEIRA deste Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

_____
ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 71/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Exonera Diretora Adjunta do Hospital Municipal Theoplistes Teixeira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

RESOLVE:

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:54:11 -03'00'

Art. 1º- **EXONERAR** a senhora **MARISANGELA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 799.387.283-91 do cargo comissionado de DIRETORA ADJUNTA DO HOSPITAL MUNICIPAL THEOPLISTES TEIXEIRA, deste Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

_____
ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 72/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Nomear Diretora do Hospital Municipal Theoplistes Teixeira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a senhora **MARIA BETÂNIA PEREIRA DA SILVA SOARES**, CPF: 911.739.573-91 para o cargo comissionado de DIRETORA ADJUNTA DO HOSPITAL MUNICIPAL THEOPLISTES TEIXEIRA, deste Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

_____
ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 73/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Nomear Diretora Geral do Hospital Municipal Theoplistes Teixeira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a senhora **MARISANGELA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 799.387.283-91 para o cargo comissionado de DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL THEOPLISTES TEIXEIRA, deste Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:54:40 -03'00'

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

_____
ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 74/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeio Diretora Geral Adjunta do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** a senhora **KARINE OLIVEIRA BARROS**, CPF: 063.263.673-44, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA GERAL ADJUNTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE** deste Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros desde 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

_____
ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 075/2021, PASTOS BONS (MA), 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, Edital nº 001/2018, realizado pelo Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 365/2017, de 18/12.2017, Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 10 de Outubro de 2018, Edital de Homologação e Resultado Final nº 001/2019, de 17 de Junho de 2019, Edital de Convocação nº 001/219, de 19 de agosto de 2019 e Edital de Convocação nº 005/2020, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear o senhor **DARLAN RAMOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 3368801 (SSP-PI) e do CPF nº. 055.395.193-96, para exercer o **Cargo de Professor Matemática – Zona Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**.

Art.2° - Os deveres e responsabilidades do respectivo Servidor estão previstos em legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, e nos termos deste Concurso Público.

Art.3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:55:07 -03'00'

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
Diário Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Jair Moreira de Sousa
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 076/2021, PASTOS BONS (MA), 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, Edital nº 001/2018, realizado pelo Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 365/2017, de 18/12.2017, Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 10 de Outubro de 2018, Edital de Homologação e Resultado Final nº 001/2019, de 17 de Junho de 2019, Edital de Convocação nº 001/219, de 19 de agosto de 2019 e Edital de Convocação nº 005/2020, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a senhora **EVANILDA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 000112501999-6 (SSP-MA) e do CPF nº. 024.553.133-52, para exercer o **Cargo de Professor Portugês – Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**.

Art.2° - Os deveres e responsabilidades da respectiva Servidora estão previstos em legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, e nos termos deste Concurso Público.

Art.3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Jair Moreira de Sousa
Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 077/2021, PASTOS BONS (MA), 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, Edital nº 001/2018, realizado pelo Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 365/2017, de 18/12.2017, Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 10 de Outubro de 2018, Edital de Homologação e Resultado Final nº 001/2019, de 17 de Junho de 2019, Edital de Convocação nº 001/219, de 19 de agosto de 2019 e Edital de Convocação nº 005/2020, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a senhora **GESSY RIBEIRO DIAS**, portadora da cédula de identidade nº. 039526782010-0 (SSP-MA) e do CPF nº. 605.860.063-46, para exercer o **Cargo de Professor Matemática – Zona Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA**.

Art.2° - Os deveres e responsabilidades da respectiva Servidora estão previstos em legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, e nos termos deste Concurso Público.

Art.3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:55:34 -03'00'

Gabinete da Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de março de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Jair Moreira de Sousa
Secretário Adjunto de Administração

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE Nº. 001/2021, PASTOS BONS (MA), 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a expedição do TERMO DE POSSE de servidor aprovado e nomeado em Concurso Público, Edital nº 001/2018, realizado pelo Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 365/2017, de 18/12.2017, Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 10 de Outubro de 2018, Edital de Homologação e Resultado Final nº 001/2019, de 17 de Junho de 2019, Edital de Convocação nº 001/219, de 19 de agosto de 2019 e Edital de Convocação nº 005/2020, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **EMPOSSAR** o senhor **DARLAN RAMOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 3368801 (SSP-PI) e do CPF nº. 055.395.193-96, nomeado pela Portaria nº 075/2021, de 22 de março de 2021, na qual fora nomeado para exercer o **Cargo de Professor Matemática – Zona Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.**

Art. 2º - O servidor apresentou os documentos exigidos e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, se comprometeu a observar o Estatuto do Servidor Público do Município de Pastos Bons/MA e demais legislação vigente.

Art. 3º - Para constar, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela autoridade competente e pelo servidor empossado.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

Jair Moreira de Sousa
Secretário Adjunto de Administração

Ciência do servidor (a) empossado (a).

Em: _____/_____/_____

-

_____

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE Nº. 002/2021, PASTOS BONS (MA), 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a expedição do TERMO DE POSSE de servidor aprovado e nomeado em Concurso Público, Edital nº 001/2018, realizado pelo Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 365/2017, de 18/12.2017, Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 10 de Outubro de 2018, Edital de Homologação e Resultado Final nº 001/2019, de 17 de Junho de 2019, Edital de Convocação nº 001/219, de 19 de agosto de 2019 e Edital de Convocação nº 005/2020, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **EMPOSSAR** a senhora **EVANILDA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 000112501999-6 (SSP-MA) e do CPF nº. 024.553.133-52, nomeada pela Portaria nº 076/2020, de 22 de março de 2020, na qual fora nomeada para exercer o **Cargo de Professor Português – Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.**

Art. 2º - A servidora apresentou os documentos exigidos e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:56:01 -03'00'

como, se comprometeu a observar o Estatuto do Servidor Público do Município de Pastos Bons/MA e demais legislação vigente.

Art. 3º - Para constar, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela autoridade competente e pela servidora empossada.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

Jair Moreira de Sousa
Secretário Adjunto de Administração

Ciência do servidor (a) empossado (a).

Em: _____/_____/_____

-

_____

_

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE Nº. 003/2021, PASTOS BONS (MA), 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a expedição do TERMO DE POSSE de servidor aprovado e nomeado em Concurso Público, Edital nº 001/2018, realizado pelo Poder Executivo do Município de Pastos Bons/MA e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 365/2017, de 18/12.2017, Edital de Concurso Público nº 001/2018, de 10 de Outubro de 2018, Edital de Homologação e Resultado Final nº 001/2019, de 17 de Junho de 2019, Edital de Convocação nº 001/219, de 19 de agosto de 2019 e Edital de Convocação nº 005/2020, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **EMPOSSAR** a senhora **GESSY RIBEIRO DIAS**, portadora da cédula de identidade nº. 039526782010-0 (SSP-MA) e do CPF nº. 605.860.063-46, nomeada pela Portaria nº 077/2021, de 22 de março de 2021, na qual fora nomeada para exercer o **Cargo de Professor Matemática – Zona Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.**

Art. 2º - A servidora apresentou os documentos exigidos e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, se comprometeu a observar o Estatuto do Servidor Público do Município de Pastos Bons/MA e demais legislação vigente.

Art. 3º - Para constar, lavrei o presente TERMO que vai assinado pela autoridade competente e pela servidora empossada.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março de 2021.

Jair Moreira de Sousa
Secretário Adjunto de Administração

Ciência do servidor (a) empossado (a).

Em: _____/_____/_____

_____

Assinatura

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2021.03.22 20:56:30 -03'00'